



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Engenheiro Paulo de Frontin**  
**Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin**

**PROJETO DE LEI Nº 018 DE 19 DE MARÇO DE 2025.**

**Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin**

Protocolo nº 2163 de 19/03/25

Livro nº 04 Fls 89/90

Ass. [assinatura]

**“DISPÕE SOBRE A DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE RESIDÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS DE CRIAÇÃO INTENSIVA DE ANIMAIS (GRANJAS) NO MUNICÍPIO ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a distância mínima de 3.000 (três mil) metros entre as edificações residenciais e qualquer empreendimento destinado à criação intensiva de animais, incluindo granjas avícolas, suinoculturas, bovinoculturas confinadas e demais atividades agropecuárias que possam gerar impactos ambientais e sanitários.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se criação intensiva de animais aquela que utiliza sistemas de confinamento ou semiconfinamento e que possua potencial de geração de odores, ruídos, resíduos orgânicos e outros impactos ambientais.

Art. 3º A distância mínima estabelecida no artigo 1º será medida a partir do limite da área da granja até o limite da área da residência mais próxima.

Art. 4º O ensino da capoeira deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I – Notificação para adequação no prazo de 30(trinta) dias;
- II – Multa no valor de R\$ 300(trezentos) reais por dia de descumprimento e
- III – Interdição das atividades em caso de reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias após sua publicação, estabelecendo normas complementares para sua aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, 19 de março de 2025.

[assinatura]  
**GABRIEL DA SILVA LOURENÇO**  
Vereador Autor



## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Vereadores,

O presente projeto de lei visa estabelecer uma distância mínima de 3.000(três mil) metros entre instalações de granjas e áreas residenciais no município de Engenheiro Paulo de Frontin-RJ, tendo como objetivo principal a proteção da saúde pública, da qualidade de vida da população e do meio ambiente.

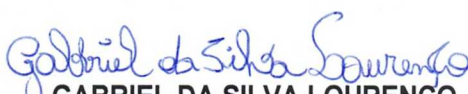
As atividades agropecuárias, especialmente as que envolvem criação intensiva de animais, podem gerar diversos impactos ambientais e sanitários. Entre os principais problemas associados à proximidade entre granjas e residências, destacam-se:

- Emissão de odores desagradáveis: A decomposição de fezes, urina e restos de ração libera gases como amônia e sulfeto de hidrogênio, que podem causar desconforto e prejudicar a qualidade de vida dos moradores próximos.
- Proliferação de vetores de doenças: O acúmulo de matéria orgânica e dejetos atrai insetos, roedores e outros vetores que podem transmitir doenças tanto para os seres humanos quanto para os animais domésticos.
- Contaminação de recursos hídricos: O manejo inadequado dos resíduos gerados pelas granjas pode resultar na poluição de rios, córregos e lençóis freáticos, afetando a qualidade da água consumida pela população.
- Poluição sonora: O funcionamento de equipamentos e o próprio comportamento dos animais podem gerar ruídos constantes, interferindo no bem-estar dos moradores próximos.
- Risco de zoonoses e problemas respiratórios: A poeira orgânica e os microrganismos presentes nas instalações podem causar alergias, problemas respiratórios e aumentar o risco de transmissão de doenças entre animais e humanos.

Dessa forma, a fixação de uma distância mínima entre as granjas e as residências se mostra essencial para mitigar tais impactos negativos. Além disso, essa medida está alinhada à boas práticas de ordenamento territorial e desenvolvimento sustentável, garantindo que as atividades agropecuárias possam coexistir de maneira harmoniosa com as áreas residenciais.

Portanto, considerando os princípios da precaução, do direito à saúde e da proteção ambiental, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, a fim de garantir melhores condições de vida à população e o desenvolvimento equilibrado do município.

Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, 19 de março de 2025.

  
**GABRIEL DA SILVA LOURENÇO**  
Vereador Autor